



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.003/2021, de 29 de março de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 29/03/2021

ACM

“Institui o Programa Municipal de Estágio Profissional – PROJOVEM e o CMDCA JOVEM, autorizando o Município de Silvânia a firmar Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, diretamente ou por intermédio de Fundos Municipais, convênio com o *Instituto Euvaldo Lodi – IEL* objetivando possibilitar a complementação educacional do corpo discente de instituições de ensino do estado de Goiás, públicas ou privadas, através de Estágio Curricular ou Profissional nos órgãos da Administração Pública Municipal e em estabelecimentos empresariais situados no Município de Silvânia, instituindo-se o **Programa Municipal de Estágio Profissional – PROJOVEM**.

Parágrafo único - No que tange ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, o convênio com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL será estabelecido sob a denominação CMDCA JOVEM, com programa específico voltado aos adolescentes com idades entre 16 e 18 anos, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

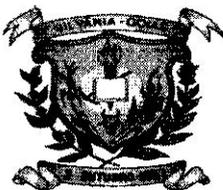
Art. 2º - O *Instituto Euvaldo Lodi – IEL* atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 7º do Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1.992.

Art. 3º - O Agente de Integração encaminhará à Administração Pública Municipal, bem como às empresas locais credenciadas e selecionadas, estudantes em condições de estagiar previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes que tenham:

- Inserção do Estágio Curricular na programação didático-pedagógica;
- Carga horária, duração e jornada de Estágio Curricular;
- Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de Estágio Curricular;
- Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do Estágio Curricular.

Parágrafo único - Aos estudantes de Nível Médio é dispensada a exigência de que a instituição de ensino a que esteja vinculado tenha em sua Proposta Pedagógica e Organização de Ensino a previsão de Estágio Curricular.

Art. 4º - O quantitativo de vagas para Programa Municipal de Estágio Profissional - PROJOVEM será de no máximo 150 (cento e cinquenta) Estagiários, destinados à Administração Pública Municipal e às empresas locais credenciadas e selecionadas pelo Agente de Integração, conforme demanda, nas seguintes categorias:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Estágio de Nível Médio;
- b) Estágio de Nível Médio Técnico;
- c) Estágio em Graduação - Nível Superior;
- d) Estágio em Pós-Graduação - Nível Superior, incluindo-se Master in Business Administration – MBA.

§1º - Da totalidade de vagas, 40 (quarenta) delas se destinam ao CMDCA JOVEM para adolescentes estudantes do Ensino Médio sob a coordenação geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direcionados ao Estágio Profissional junto às empresas locais.

§2º - As demais vagas, num total de 110 (cento e dez), serão preenchidas preferencialmente com estudantes que se utilizam do Transporte Universitário, conforme demanda da Administração Municipal.

Art. 5º - A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino e do Agente de Integração, e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§1º - O Termo de Compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração da jornada do Estágio Curricular ou Profissional e demais condições contratuais pertinentes, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º - O Estágio terá a duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§3º - Em caso de interrupção do Estágio por motivo justo e justificado antes do término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, poderá proceder-se à complementação do período independentemente de nova autorização, reintegrando o Estagiário conforme a disponibilidade e conveniência verificada pelo Agente de Integração.

§4º - Expirado o prazo, a nova admissão do Estagiário dependerá de autorização do Chefe do Executivo Municipal ou do órgão gestor do Fundo Municipal a qual se vincula.

§5º - Podem estagiar estudantes devidamente matriculados a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

§6º - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais preferencialmente o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do Estágio.

§7º - Serão beneficiados exclusivamente pela presente Lei estudantes que residam no Município de Silvânia.

Art. 6º - Cada Estagiário fará jus à Bolsa de Complementação Educacional, paga pelo Município ou pelo Fundo Municipal a que esteja vinculado, conforme sua categoria, nos seguintes valores:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA COMPLEMENTAÇÃO
a) Estagiário de Nível Médio;	20 HORAS SEMANAIS, SENDO 4 HORAS DIÁRIAS	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
b) Estagiário de Nível Médio Técnico;	20 HORAS SEMANAIS, SENDO 4 HORAS DIÁRIAS	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
c) Estagiário em Graduação – Nível Superior;	20 HORAS SEMANAIS, SENDO 4 HORAS DIÁRIAS	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
d) Estagiário em Pós-Graduação - Nível Superior, incluindo-se Master in Business Administration – MBA.	20 HORAS SEMANAIS, SENDO 4 HORAS DIÁRIAS	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

§1º - Incluído na Bolsa Complementação, o Estagiário recebe, a título de Auxílio Transporte, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§2º - Os valores da Bolsa Complementação somente poderão ser reajustados a cada 2 (dois) anos, sujeitando-se à aprovação do Legislativo Municipal.

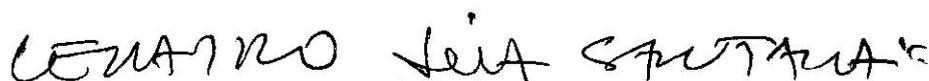
Art. 7º - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais a título de remuneração pelos serviços prestados por cada Estagiário contratado.

Art. 8º - O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o Município por indenizações quaisquer que sejam.

Art. 9º - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei serão consignados nos orçamentos anuais sob rubricas específicas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado no presente Exercício a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal nº 1.977/2020, de 28 de fevereiro de 2020, e demais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 29 dias do mês de março de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia